



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

quarta-feira, 13 de agosto de 2025

Ano X - Edição nº 01429 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7D53308025CA0E3A737AE79791AAB042

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 92, DE 13 DE AGOSTO DE 2025 - "REGULAMENTA O ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 095 DE 12 DE JULHO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O MANDATO DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- PORTARIA Nº 228 DE 13 DE AGOSTO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE ASSESSOR TÉCNICO VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PORTARIA Nº 229 DE 13 DE AGOSTO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA 191 DE 1º DE JULHO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PORTARIA Nº 230 DE 13 DE AGOSTO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COORDENADOR DE ARTESANATO MINERAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PORTARIA Nº 231 DE 13 DE AGOSTO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSOR DO PETI NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PORTARIA Nº 232 DE 13 DE AGOSTO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSOR TÉCNICO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- AVISO DE LICITAÇÃO E EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2025.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA
www.ruybarbosa.ba.gov.br

DECRETO nº 92, de 13 de agosto de 2025

“REGULAMENTA O ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 095 DE 12 DE JULHO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O MANDATO DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º da Lei Municipal nº 095 de 12 de julho de 2016, que estabelece o tempo de mandato dos membros do Conselho Municipal de educação – CME, sem, contudo, classifica-los de acordo com a proporcionalidade de 1/3 ou 2/3.

DECRETA:

Art. 1º - O tempo do mandato dos Conselheiros Municipais de Educação serão assim classificados:

I - 2/3 (dois terços) dos seguimentos descritos nos incisos I, II, III, V, VIII do artigo 3º da lei municipal nº 095/2016, com mandato de 02 (dois) anos;

II - 1/3 (um terço) dos seguimentos descritos nos incisos IV, VI, IX e X do artigo 3º da Lei Municipal nº 095/2016, com mandato de 03 (três) anos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ruy Barbosa, 13 de agosto de 2025.

ERIDAN MARTINS DE ARAÚJO DOURADO

- Prefeita Municipal -

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA
www.ruybarbosa.ba.gov.br

PORTARIA Nº 228 DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE
ASSESSOR TÉCNICO VINCULADO A
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal no artigo 65, Inciso VII;

CONSIDERANDO o requerimento formal apresentado pela Senhora Lavinia de Sousa Mendes, solicitando sua exoneração do cargo de assessora técnica;

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a Senhora Lavinia de Sousa Mendes, assessora técnica vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ruy Barbosa - Bahia.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições legais em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ruy Barbosa, 13 de agosto de 2025.

ERIDAN MARTINS DE ARAÚJO DOURADO
- Prefeita Municipal -

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA
www.ruybarbosa.ba.gov.br

PORTARIA Nº 229 DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA
PORTARIA 191 DE 1º DE JULHO DE 2025 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal no artigo 65, Inciso VII;

CONSIDERANDO que a Senhora Deanne Cristina Pontual Pomponet, foi nomeada pela portaria 191/2025 para exercer o Cargo de COORDENADORA DO ARTESANATO MINERAL no âmbito da Secretaria Municipal de Ação Social do Município de Ruy Barbosa, e que não mais exercerá essa função.

RESOLVE:

Art. 1º Fica Revogada a Portaria 191 de 1º de julho de 2025;

Artigo 2º Nomear a Senhora DEANNE CRISTINA PONTUAL POMPONET para exercer o Cargo de ASSESSORA DO PETI no âmbito da Secretaria Municipal de Ação Social do Município de Ruy Barbosa.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á 20 de julho de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ruy Barbosa, 13 de agosto de 2025.

ERIDAN MARTINS DE ARAÚJO DOURADO

- Prefeita Municipal -

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA
www.ruybarbosa.ba.gov.br

PORTARIA Nº 230 DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COORDENADOR DE ARTESANATO MINERAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal no artigo 65, Inciso VII;

CONSIDERANDO que a Senhora Deanne Cristina Pontual Pomponet, foi nomeada pela portaria 229/2025 para exercer o Cargo de ASSESSORA DO PETI no âmbito da Secretaria Municipal de Ação Social do Município de Ruy Barbosa;

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear O Senhor CAIO GEOVANE MACEDO SOUZA para exercer o Cargo de COORDENADOR DO ARTESANATO MINERAL no âmbito da Secretaria Municipal de Ação Social do Município de Ruy Barbosa.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á 20 de julho de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ruy Barbosa, 13 de agosto de 2025.

ERIDAN MARTINS DE ARAÚJO DOURADO

- Prefeita Municipal -

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA
www.ruybarbosa.ba.gov.br

PORTARIA Nº 231 DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
ASSESSOR DO PETI NO ÂMBITO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal no artigo 65, Inciso VII;

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear a Senhora SIMONE ALMEIDA DA SILVA para exercer o Cargo de ASSESSORA DO PETI no âmbito da Secretaria Municipal de Ação Social do Município de Ruy Barbosa.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ruy Barbosa, 13 de agosto de 2025.

ERIDAN MARTINS DE ARAÚJO DOURADO
- Prefeita Municipal -

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA
www.ruybarbosa.ba.gov.br

PORTARIA Nº 232 DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
ASSESSOR TÉCNICO NO ÂMBITO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal no artigo 65, Inciso VII;

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear o Senhor GABRIEL SILVA DE JESUS para exercer o Cargo de ASSESSOR TÉCNICO no âmbito da Secretaria Municipal de Ação Social do Município de Ruy Barbosa.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ruy Barbosa, 13 de agosto de 2025.

ERIDAN MARTINS DE ARAÚJO DOURADO
- Prefeita Municipal -

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA CEP.:46800-000
www.ruybarbosa.ba.gov.br
CNPJ: 13.810.833/0001-60

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2025.

O Município de Ruy Barbosa, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio torna público a realização do Procedimento Licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP 003/2025**, tipo Menor Preço, mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 069 e 070/2025. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 09:00 do dia 14/08/2025 às 09:30 do dia 26/08/2025. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 09:30 às 10:00 horas do dia 26/08/2025. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:00 horas do dia 26/08/2025. Local Sítio: www.bnc.org.br, tendo como **objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços de locação de Trio Elétrico, a serem utilizados nos festejos tradicionais e demais eventos do Município de Ruy Barbosa - BA.** O Edital completo poderá ser adquirido no endereço eletrônico <http://www.ruybarbosa.ba.gov.br/diario> e <http://www.gov.br/pncp/pt-br> informações e-mail: licitacaoruybarbosa@gmail.com Rosa Aglaene Barbosa da Silva, Agente de Contratação, Ruy Barbosa - BA, 13.08.2025.

ROSA AGLAENE BARBOSA DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EVANICE RIBEIRO SALES
EQUIPE DE APOIO

MANOEL MESSIAS COSTA MACEDO
EQUIPE DE APOIO

ROSEMEIRE BORGES DE OLIVEIRA
EQUIPE DE APOIO

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



PREGÃO ELETRÔNICO
SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 003/2025

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal Ruy Babosa-BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

OBJETO
Contratação de Empresa para prestação de serviços de locação de Trio Elétrico, a serem utilizados nos festejos tradicionais e demais eventos do Município de Ruy Barbosa - BA, conforme as quantidades e especificações, conforme as quantidades e especificações no Termo de Referência e Edital.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 1.236.000,00 (um milhão, duzentos e trinta e seis mil reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 26/08/2025 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
[menor preço] por [por lote]

MODO DE DISPUTA:
[aberto e fechado]

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
(Processo Administrativo nº 027/2025)

PREÂMBULO

2.1. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, inscrita no CNPJ nº 13.810.833/0001-60, situada na praça Cel. Adalberto Ribeiro, nº253, Centro, Ruy Barbosa, Estado da Bahia, por meio da Pregoeira Municipal designado pelo Decreto nº 063/2025, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA - SRP**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/06, aplicando-se, subsidiariamente, as exigências estabelecidas neste Edital. Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da BNC - Bolsa Nacional de Compras**.

1. OBJETO:

- 1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de Empresa para prestação de serviços de locação de Trio Elétrico, a serem utilizados nos festejos tradicionais e demais eventos do Município de Ruy Barbosa - BA, conforme as quantidades e especificações.
- 1.2. A licitação será **POR LOTE**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto e justificativa com critério de julgamento no Termo de Referência.

1.4. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 1.4.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.
- 1.4.2 No caso de licitação por SRP para compra de objeto de que tenha numerosos itens, fica autorizado, desde que justificado a compra parcelada em lotes, visando afastar a possibilidade de inexecutabilidade, ausência de sincronismo dos fornecimentos, não entrega pelos fornecedores, prejudicando a eficiência da operação de controle, e conseqüentemente a eficácia dos resultados pretendidos.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



1.5 INVERSÃO DE FASES

1.5.1 A presente licitação será realizada com inversão de fases, prevista no § 1º DO ART. 17 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação das propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

1.5.1.1 A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 17, §1º, permite que a Administração inverta a ordem tradicional das fases da licitação, iniciando o processo pela habilitação dos licitantes, antes da análise das propostas, desde que haja uma justificativa clara e fundamentada para isso. É justamente com base nesse dispositivo que se propõe a adoção dessa inversão de fases no presente certame.

1.5.1.2 Essa opção tem se mostrado vantajosa porque permite à Administração ganhar tempo e eficiência. Ao analisar primeiro os documentos de habilitação, garantimos que apenas as empresas que realmente atendem a todos os requisitos legais e técnicos sigam para a etapa de julgamento das propostas. Isso evita que se perca tempo analisando propostas de licitantes que, no fim das contas, seriam desclassificados por problemas na documentação.

1.5.1.3 Além disso, esse formato ajuda a dar mais segurança ao processo, já que reduz o risco de questionamentos e recursos depois do julgamento das propostas — uma situação que costuma atrasar significativamente a conclusão da licitação. Quando já se sabe de antemão quem está habilitado, o processo se torna mais transparente e previsível para todos os participantes.

1.5.1.4 Outro ponto importante é que, ao garantir que só empresas regulares avancem na disputa, conseguimos fomentar uma concorrência mais qualificada e saudável, o que tende a resultar em propostas mais vantajosas para o poder público, reforçando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

1.5.1.5 Diante de todos esses benefícios — maior agilidade, menos risco de contestações, mais transparência e melhor qualidade na concorrência —, entende-se que a inversão de fases está plenamente justificada neste caso, sendo a escolha mais adequada para garantir um processo licitatório mais eficiente e seguro.

2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta dos recursos financeiros das receitas correntes dos cofres Municipais, descritas no processo de cada solicitação realizada.

2.2. para efeito de estimativa de dotação orçamentária, o orçamento de 2025 prevê os programas orçamentárias que poderão ser absorvidos as despesas estimadas.

2.3. Na forma disposta no art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

3

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



3. CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA:

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **Bolsa Nacional de Compras** (www.bnc.org.br), que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro na plataforma deverá ser feito no **Bolsa Nacional de Compras** (www.bnc.org.br), no sítio **oficial**, por meio de certificado/acesso digital.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema, implica na responsabilidade do licitante, ou de seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **Bolsa Nacional de Compras** (www.bnc.org.br) e mantê-los atualizados, junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular, por meio do sítio **Bolsa Nacional de Compras** (www.bnc.org.br).

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado/acesso digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade

4

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. **Não poderão disputar esta licitação:**

4.6. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.8. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.9. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.10. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.11. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.12. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.13. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.14. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.15. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.16. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.17. O impedimento de que trata o item 4.9 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



4.18. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7 e 4.8 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.19. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.20. O disposto nos itens 4.7 e 4.8 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.21. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.22. A vedação de que trata o item 4.14 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. NA PRESENTE LICITAÇÃO, A FASE DE HABILITAÇÃO IRÁ ANTECEDER AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO.

5.1.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, documentos de habilitação e proposta com o preço incluso, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, exclusivamente até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O prestador enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3.2 ou 5.3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. **Valor unitário e total dos itens.**

6.1.2. **Marca e Modelos dos itens (quando houver).**

6.1.3. **Descrição do objeto, contendo as informações e especificação conforme consta no Termo de Referência, Anexo I.**

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, observado as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.7.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.7.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.12. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.13.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX,

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS:

7.1. No horário estabelecido neste Edital, a PREGOEIRA abrirá a sessão pública, verificando os **documentos de habilitação e posteriormente as propostas de preços lançadas no sistema**, os quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no edital e termo de referência.

7.2. A PREGOEIRA poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), **DECLASSIFICANDO**, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

7.3. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, A PREGOEIRA obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DECLASSIFICARÁ**.

7.4. O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexecutável, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

7.5. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site **Bolsa Nacional de Compras** (www.bnc.org.br)

- a) Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- b) O Licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- c) O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser pré-estabelecido pela PREGOEIRA via sistema.
- d) O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.6. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até obtenção da melhor proposta.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

a) Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

7.8. Sendo efetuado lance **manifestamente inexecuível**, a PREGOEIRA poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente.

7.9. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.

7.10. No caso de desconexão com o PREGOEIRO, no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO ELETRÔNICO, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

7.11. A PREGOEIRA, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizado.

7.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para A PREGOEIRA persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela PREGOEIRA aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site **Bolsa Nacional de Compras** (www.bnc.org.br).

7.13. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

7.14. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

7.15. Em relação a itens NÃO exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática. O sistema identificará em coluna própria às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

7.16. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances.

7.17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18. Caso a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



7.20. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.21. O disposto no Item 7.15 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

7.22. Havendo eventual empate em igualdade de condições, como critério de desempate, serão aplicados os seguintes critérios:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, A **PREGOEIRA** poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, **contraproposta** ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.25. A **PREGOEIRA** solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26. A proposta do licitante classificado em primeiro lugar adequada ao último lance ofertado deverá ser encaminhada no prazo de **02 (DUAS) HORAS NO PRÓPRIO SISTEMA**, a contar da solicitação do **PREGOEIRA** e deverá:

- a) Seguir o modelo constante no ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA, contendo os dados da empresa, item, descrição completa, unidade de medida, quantidade, valor unitário e total, e marca se necessário, validade da proposta, sendo redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- c) Deverá anexar junto a Proposta realinhada, catálogo do lote vencedor, para verificação do atendimento quanto as especificações do lote.

7.27. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

7.28. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a CONTRATADA.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



7.29. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e, sempre que possível, por extenso.

7.30. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.31. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.32. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8. FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

8.1. Encerrada a etapa de negociação, **A PREGOEIRA VERIFICARÁ A PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR SE ATENDER AS CONDIÇÕES**, referente à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, conforme previsão do art. 14 da lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela CGU, através do endereço: <https://certidoes.cgu.gov.br/>.**

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado **inabilitado**, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o estabelecido neste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7. Será **DESCCLASSIFICADA** a proposta vencedora que:

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



- 8.7.1. conter vícios insanáveis;
- 8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.8.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, **desde que não haja majoração do preço.**
- 8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.12. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 8.13. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de **até 02h**, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 8.14. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.15. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas mais bem classificadas, nos termos do art. 59, da Lei nº 14.133/2021, que:

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



- 8.16.1. contiverem vícios insanáveis;
- 8.16.2 não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- 8.16.3 apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 8.16.4 apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 8.16.5 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.16.6 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no item 8.16.5, nos termos do §2º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.16.7 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.16.8 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar **DOCUMENTO DIGITAL COMPLEMENTAR, POR MEIO DE FUNCIONALIDADE DISPONÍVEL NO SISTEMA, NO PRAZO DE ATÉ 02:00 HORAS**, sob pena de não aceitação da proposta.8.18
- 8.16.9 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo
- 8.17 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.17.1 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.17.2 A Pregoeira analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.
- 8.17.3 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 8.17.4 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.17.5 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.17.6 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.17.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.17.8 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.17.9 Nos itens para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O LICITANTE DEVE ATENTAR PARA O LOCAL PRÓPRIO EXISTENTE NO SISTEMA PARA INSERÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA QUE OS MESMOS NÃO SEJAM ANEXADOS NO MESMO LOCAL DA PROPOSTA.

9.1. Os serviços têm natureza de comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. É vedada a participação de sociedade cooperativa, uma vez que pela natureza do serviço e pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, há necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.”

9.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada e posteriormente a documentação referente as propostas por meio do site Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br). Os documentos de habilitação estarão abrangendo à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

9.3.1 Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

9.3.1. 1 A aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.3.3. A apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante;

9.3.4. A apresentação de documentos complementares ou substitutivos **será realizada no prazo de 30 (trinta) minutos**, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10. Habilitação jurídica

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



10.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empendedoror>;

10.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.10. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.11. 8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.17. Caso o prestador seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.18. O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.19. Qualificação Econômico-Financeira

10.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

10.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II) com data de expedição o revalidação não superior a 30 (trinta) dias da realização do certame;

10.22. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

10.23. I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

10.24. II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

10.25. III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

17

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



10.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de até 0,8% do valor total estimado da contratação.

10.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.28. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

10.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.30. Qualificação Técnica

10.31. Certidão de Registro e Regularidade da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s), necessariamente 01 Engenheiro Mecânico ou Engenheiro de Produção Mecânica e 01 Engenheiro Elétrico ou Engenheiro Eletricista no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da região da sede da empresa, devidamente atualizado;

10.32. Relação dos responsáveis técnicos, sendo no mínimo 01 (um) engenheiro mecânico ou engenheiro de produção mecânica e 01 (um) engenheiro elétrico (eletricista). Alternativamente, o engenheiro elétrico (eletricista) poderá ser substituído pelo conjunto de 01 técnico em elétrica e 01 técnico em eletrônica ou 01 técnico em eletroeletrônica, mais 01 técnico em sonorização, com a apresentação de respectivas CATs compatíveis com o objeto licitado e Certidões de Registro e Regularidade junto ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CFT.

10.33. Comprovação de aptidão técnico-profissional com a apresentação de atestado em nome do Responsável Técnico devidamente registrado no CREA e/ou CFT - Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que disponha de CAT compatível com o objeto da licitação.

10.34. Comprovação de aptidão técnico-operacional do licitante para desempenho da atividade objeto da presente licitação, através da apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CFT, comprovando que o licitante forneceu/executou ou está fornecendo/executando serviços compatíveis em quantidades, características e prazo com o objeto desta licitação, por lote.

10.35. Não será aceito atestado emitido por empresa do mesmo grupo empresarial do concorrente ou pelo próprio concorrente e por empresas das quais participem

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



- sócios ou diretores do licitante;
- 10.36. Se o licitante participar de mais de um lote, deverá apresentar tantos atestados quanto necessários para suprir a exigência por lote;
- 10.37. Se o atestado for apresentado por empresa privada, poderá ser exigido a respectiva nota fiscal e/ou contrato dos serviços objeto do atestado.
- 10.38. O (s) atestado(s) deverá(ão) comprovar o quantitativo mínimo de 50% de cada quantidade de diárias previstas nos itens 1, 2, 4 e 6 do objeto licitado.
- 10.39. Declaração de que possui disponibilidade para todos os equipamentos, pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação e estrutura solicitados neste Edital por lote. Listar na declaração a estrutura disponível, compreendendo instalações físicas, equipamentos, aparelhamento técnico e membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- 10.40. A comprovação de que o Responsável Técnico indicado pelo licitante vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas:
- o Contrato social, caso o Responsável Técnico seja sócio da licitante;
 - o Carteira de Trabalho;
 - o Certidão do Conselho Profissional;
 - o Contrato de prestação de serviços, com reconhecimento de firma das partes;
 - o Termo de compromisso registrado em cartório, por meio do qual o profissional assuma o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso de o objeto contratual vir a esta ser adjudicado;
- 10.41. A empresa deverá apresentar a comprovação de que detém a propriedade ou a posse do equipamento que integra o lote, sendo que a comprovação da posse dar-se-á por meio de carta de exclusividade passada pelo respectivo proprietário do trio tipo especial, trio tipo I, pranchão e/ou mini trio, com prazo de validade mínimo de um ano, todos com devido reconhecimento de firma.
- 10.42. A Carta(s) de exclusividade do proprietário do equipamento para o licitante deve ter prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de abertura do certame, de acordo com as especificações abaixo:
- 10.42.1. Para o item 1 será exigido 02 cartas de exclusividade;
 - 10.42.2. Para os itens 2 e 3 será exigido 04 cartas de exclusividade;
 - 10.42.3. Para os itens 4 e 5 será exigido 05 cartas de exclusividade;
 - 10.42.4. Para os itens 6 e 7 será exigido 04 cartas de exclusividade.
- 10.43. Os equipamentos apresentados nas cartas de exclusividade deverão obrigatoriamente atender a contratante durante o calendário anual de eventos.
- 10.44. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo-CRLV (carreta e cavalo, se for o caso) demonstrando sua regularidade junto ao Detran na data da sessão de abertura do certame, mediante a apresentação de:
- 10.45. CRLV atualizado e em vigor do cavalo;
 - 10.46. CRLV da carreta (Documento Único de Trânsito) atualizado;
 - 10.47. CNH (Carteira Nacional de Habilitação) do motorista na categoria "E";

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



- 10.48. RT da carreta (Anotação de Responsabilidade Técnica);
- 10.49. Fotos de frente, fundo e laterais, identificando a placa policial indicada na(s) carta de exclusividade e respectivos CRLV.
- 10.50. A empresa declarada vencedora deverá apresentar no prazo de 48 horas, para vistoria veicular e técnica a ser realizada na localização onde o setor público designar, o trio especial, os trios tipo I e tipo II, os pranchões e os mini trios, sob pena de desclassificação.
- 10.51. A empresa deverá apresentar o alvará sanitário relação a parte híbrida e esgotamento sanitário.

10.52. **DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:**

- 10.52.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.52.2. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- 10.52.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.
- 10.52.4. Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
- 10.52.5. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:
 - 10.52.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
 - 10.52.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - 10.52.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - 10.52.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
 - 10.52.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
 - 10.52.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



10.52.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.52.6. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.52.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.52.8. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.52.9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.52.10. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.52.11. **Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.**

10.52.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.52.13. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.52.14. O licitante provisoriamente vencedor em um lote, que estiver concorrendo em outro lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do lote em que venceu às do lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.52.15. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.52.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.**

10.52.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, e tendo o melhor preço, o licitante será declarado vencedor.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS ACERCA DAS HABILITAÇÕES

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada, será concedido **o prazo de no máximo 10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema acerca das habilitações.

11.1.1. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao PREGOEIRA verificar a tempestividade.

11.3. O recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

11.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1A reabertura da sessão pública se dará conforme abaixo solicitado.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro do licitante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. TERMO DE CONTRATO

- 15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 15.2 O adjudicatário terá o prazo de **24 (vinte quatro) horas**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 15.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 15.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 15.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 15.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



15.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual e no termo de referência.

15.4.1. A duração dos contratos regidos pelo art. 105, caput, da Lei 14.133, de 2021, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

15.5 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o disposto no art. 91 § 4º Lei n. 14.133/21.

15.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita negociação, assinar o contrato.

16. REAJUSTE

16.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

16.2. O preço poderá ser reajustado, contados da data de celebração deste ajuste, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

16.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7. Caso o contratado solicite revisão ou repactuação do valor contratado, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) para deferir ou indeferir o pedido.

17. ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

19. PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

20. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 20.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 20.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 20.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 20.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 20.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 20.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 20.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 20.1.5.4. deixar de apresentar amostra;
 - 20.1.5.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 20.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.1.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 20.1.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 20.1.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 20.1.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



20.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 20.1.11.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 20.1.11.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 20.1.11.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 20.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 20.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 20.1.14. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.1.15. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. Com fulcro na Lei 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 20.3.1. advertência;
- 20.3.2. multa;
- 20.3.3. impedimento de licitar e contratar;
- 20.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 20.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 20.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 20.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 20.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 20.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.5. A sanção prevista na cláusula 20.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula 20.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.6. A sanção prevista na cláusula 20.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 20, deste edital.

20.7. A sanção prevista na cláusula 20.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente Municipal que tiver aplicado a sanção, pelo prazo

20.8. máximo de 3 (três) anos.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



20.9. A sanção prevista na cláusula 20.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 20.1.8, 20.1.9, 20.1.10, 20.1.11 e 20.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.9.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na cláusula 20.7 deste edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.10. As sanções previstas nas cláusulas 20.3.1, 20.3.3 e 20.3.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na cláusula 20.3.2.

20.11. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

20.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.

20.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CEIS e CNEP.

20.16. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.17. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



20.18. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.19. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.20. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20.21. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

21. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Qualquer interessado poderá solicitar da Comissão de Contratação esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

21.2. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

21.3. As petições de impugnação e os esclarecimentos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, via internet em campo próprio, para o endereço **Bolsa Nacional de Compras** (www.bnc.org.br).

21.4. Não serão conhecidas as impugnações ou esclarecimentos interpostos através de e-mail ou por outro meio que não seja através do campo próprio do sistema **Bolsa Nacional de Compras** (www.bnc.org.br).

21.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela PREGOEIRA, nos autos do processo de licitação.

21.7. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo o Pregoeiro requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.8. Acolhida a impugnação, **será definida e publicada nova data para a realização do certame, se houver impacto na formulação de propostas.**

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no **endereço eletrônico Bolsa Nacional de Compras** (www.bnc.org.br) e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 12 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

23.1.1. ANEXO I - Termo de Referência e Apêndice do Anexo I - ETP

23.1.2. ANEXO II - Modelo de Proposta de Preço

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



23.1.3. ANEXO III - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021).

23.1.4. ANEXO IV - Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021).

23.1.5. ANEXO V - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

23.1.6. ANEXO VI - Modelo Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).

23.1.7. ANEXO VII - Modelo de declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

23.1.8. ANEXO VIII – Minuta de Ata de Registro de Preço

23.1.9. ANEXO IX - Minuta de Termo de Contrato.

Ruy Barbosa – BA, 13 de agosto de 2025.

Valdir Barboza de Oliveira
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Empresa para prestação de serviços de locação de Trio Elétrico, a serem utilizados nos festejos tradicionais e demais eventos do Município de Ruy Barbosa - BA, conforme as quantidades e especificações a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de aluguel de diária de TRIO ELÉTRICO TIPO ESPECIAL, carreta, cavalo mecânico com ano de fabricação a partir de 2009 e prancha compatíveis com atrações de projeção nacional. Em conformidade com o DETRAN e especificações técnicas mínimas conforme segue: Frente: 40 graves de 18”, 40 médio-graves de 12” e 32 cornetas. Fundo: 40 graves de 18”, 40 médio-graves de 12” e 32 cornetas. Lateral direita: 36 graves de 18”, 36 médios graves de 12” e 32 cornetas. Lateral esquerda: 36 graves de 18”, 36 médios graves de 12” e 32 cornetas. Power (PA): compatível com o sistema. Periférico: 04 crossover XTA ou DOBILK ou DBX; 02 equalizadores para PA. Obs.1: O Trio poderá ser usado com 03 (três) ou 04 (quatro) vias. 02 Mesas digitais 48 vias cada, com no mínimo 24 auxiliares. Retornos: retorno para voz com 08 caixas com aparelho de 8.000 watts; Retorno para backing vocal com 02 caixas com 02 auto falantes de 15” com aparelho de 8.000 watts; Retorno para bateria com 02 caixas de subwoofer com falantes de 18”; Retorno para contrabaixo com caixa com falantes SW18” e 04 falantes de 10”; Retorno para cavaquinho; Retorno para guitarra; Retorno para sax: 02 falantes de 15” com aparelho de 8.000watts. Retorno para teclado com no mínimo 100watts; 30 microfones para voz; 12 microfones para instrumentos; 02 microfones s/ fio; 20 garras; 18 pedestais. Estrutura: comprimento mínimo de 25,00m; Largura 3,20m; Altura 4,80m. 02 camarins com aparelhos de ar-condicionado de no mínimo 18.000 BTU e 02 banheiros: 01 para o artista e 01 para convidados. Geradores: 02 geradores (180KVA). Iluminação: 16 spots brancos, 01 mesa de iluminação; 01 rack. Obs.2: A diária do trio não será por viagem (percurso) e sim por período de 06 horas corridas, a contar de pronto para uso e acesso da banda e ou atração para passagem de som. Obs.3: Não está incluído o período de carnaval.	06 Diárias	R\$ 29.000,00	R\$ 174.000,00

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



2	Prestação de serviços de aluguel de diária de PRANCHÃO, abastecido para todo o período do evento e em conformidade com o DETRAN e especificações técnicas mínimas conforme segue: Carroceria: montada em “prancha baixa” com 18,00m de comprimento, 3,20m de altura, palco principal medindo 10,00m de comprimento por 4,80m de largura, altura de 1,20m para o chão e forrado com grama sintética; Cavalo de força: trucado, ano de fabricação a partir de 2009; Camarim: 01 unidade equipado com ar-condicionado e banheiro; Sistema de Sonorização (3 vias): PA Frente: 14 caixas de alta line array com 3 vias e 08 caixas com 2 x 18 de sub com falantes de 1200 watts cada, amplificação compatível com o sistema; Fundo – 12 caixas de alta linearray, 06 caixas de subwoofer 2x18”, falantes de 1200 watts cada, amplificação compatível com o sistema. LATERAL ESQUERDA com 12 caixas de line array de 3 vias e 06 caixas de sub falantes de 1200 watts cada, amplificação compatível com o sistema. LATERAL DIREITA com 12 caixas de line array de 3 vias e 06 caixas de sub falantes de 1200 watts cada, amplificação compatível com o sistema; Sistema de AC - 02 geradores com capacidade mínima de 180 KVA, cada / 08 pontos de AC de 120 v, 60 Hz estabilizados no palco, 08 pontos de AC de 220 v, 60 Hz estabilizados; Consoles e periféricos: 02 consoles de mixagem com equalização paramétrica de 52 canais, no mínimo 24 auxiliares (mesa digital), sem expansão / 02 processadores digitais de 8 vias cada; Monitores: 08 monitores de voz com 01 falante de 12” e 01 drive com garganta de 3”/ 01 monitor de bateria com 02 falantes de 12” / 02 monitores para percussão com 01 falante de 12” / 02 amplificadores para guitarra / 01 amplificador para teclado / 01 amplificador para contrabaixo, 12 direct box passivo, 24 cabos p10 com 5 metros cada, 96 cabos XLR com 7 metros, 02 multicabos de 12 vias com 12 metros, 01 multicabo de 56 vias, 01 powerplay de 08 vias com cabos; Equipamentos: 01 Bateria (01 Bumbo, 01 Surdo, 02 Tons) / 01 microfones sem fio / 32 microfones com fio / 18 pedestais / 20 garras. Obs.1: A diária não será por viagem (percurso) e sim por diária de 6 horas corridas a contar de pronto para uso e acesso da banda e/ou atração para a passagem de som, no local, e horário contidos na solicitação. Obs.2: Não está incluído o período de carnaval.	10 Diárias	R\$ 24.000,00	R\$ 240.000,00
---	--	------------	------------------	-------------------

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



3	Prestação de serviços de aluguel de diária de PRANCHÃO PARA O PERÍODO DE SÃO JOÃO E SÃO PEDRO, abastecido para todo o período do evento e em conformidade com o DETRAN e especificações técnicas mínimas conforme segue: Carroceria: montada em "prancha baixa" com 18,00m de comprimento, 3,20m de altura, palco principal medindo 10,00m de comprimento por 4,80m de largura, altura de 1,20m para o chão e forrado com grama sintética; Cavalo de força: trucado, ano de fabricação a partir de 2009; Camarim: 01 unidade equipado com ar-condicionado e banheiro; Sistema de Sonorização (3 vias): PA Frente: 14 caixas de alta line array com 3 vias e 08 caixas com 2 x 18 de sub com falantes de 1200 watts cada, amplificação compatível com o sistema; Fundo – 12 caixas de alta linearray, 06 caixas de subwoofer 2x18", falantes de 1200 watts cada, amplificação compatível com o sistema. LATERAL ESQUERDA com 12 caixas de line array de 3 vias e 06 caixas de sub falantes de 1200 watts cada, amplificação compatível com o sistema. LATERAL DIREITA com 12 caixas de line array de 3 vias e 06 caixas de sub falantes de 1200 watts cada, amplificação compatível com o sistema; Sistema de AC - 02 geradores com capacidade mínima de 180 KVA, cada / 08 pontos de AC de 120 v, 60 Hz estabilizados no palco, 08 pontos de AC de 220 v, 60 Hz estabilizados; Consoles e periféricos: 02 consoles de mixagem com equalização paramétrica de 52 canais, no mínimo 24 auxiliares (mesa digital), sem expansão / 02 processadores digitais de 8 vias cada; Monitores: 08 monitores de voz com 01 falante de 12" e 01 drive com garganta de 3" / 01 monitor de bateria com 02 falantes de 12" / 02 monitores para percussão com 01 falante de 12" / 02 amplificadores para guitarra / 01 amplificador para teclado / 01 amplificador para contrabaixo, 12 direct box passivo, 24 cabos p10 com 5 metros cada, 96 cabos XLR com 7 metros, 02 multicabos de 12 vias com 12 metros, 01 multicabo de 56 vias, 01 powerplay de 08 vias com cabos; Equipamentos: 01 Bateria (01 Bumbo, 01 Surdo, 02 Toms) / 01 microfones sem fio / 32 microfones com fio / 18 pedestais / 20 garras. Obs: A diária não será por viagem (percurso) e sim por diária de 6 horas corridas a contar de pronto para uso e acesso da banda e/ou atração para a passagem de som, no local, e horário contidos na solicitação.	06 Diárias	R\$ 29.000,00	R\$ 174.000,00
---	---	------------	------------------	-------------------

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



4	Prestação de serviços de aluguel de diária de TRIO ELÉTRICO TIPO I, abastecido cavalo mecânico com ano de fabricação a partir de 2009 e prancha. Em conformidade com o DETRAN e especificações técnicas e estrutura: comprimento mínimo de 15,00m; Largura 3,20m; Altura 4,80m. 01 camarim com aparelho de ar-condicionado de no mínimo 18.000 BTU e 01 banheiros. Geradores: 01 gerador (180KVA). Iluminação: 16 spots brancos, 01 mesa de iluminação; 01 rack. Especificações mínimas: Frente com 16 subgraves de 18”, 16 médio-graves de 12” e 16 cornetas; Fundo: com 16 subgraves 18”, 16 médio graves de 12” e 16 cornetas; Lateral direita: 16 subgraves de 18 polegadas, 16 médio graves de 12” e 16 cornetas; Lateral esquerda: 16 subgraves de 18 polegadas, 16 médio graves de 12” e 16 cornetas; Power (PA): compatível com o sistema. Periférico: 04 crossovers; 02 equalizadores PA; XTA/DOBILK/DBX. Obs.1: O Trio pode ser usado com 03 (três) ou 04 (quatro) vias. 02 Mesas digitais de 32 canais com no mínimo 16 auxiliares. Retornos: retorno para voz 04 caixas; Retorno para baixo; Retorno para cavaquinho; Retorno para guitarra; Retorno para percussão e 01 power play para fones; 30 microfones para voz; 12 microfones para instrumentos; 02 microfones s/ fio; 20 garras; 8 pedestais. Obs.2: A diária do trio não será por viagem (percurso) e sim por período de 06 horas corridas a contar de pronto para uso e acesso da banda e/ou atração para passagem de som. Obs.3: Não está incluído o período de carnaval.	10 Diárias	R\$ 24.000,00	R\$ 240.000,00
---	--	------------	------------------	-------------------

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



5	Prestação de serviços de aluguel de diária de TRIO ELÉTRICO TIPO I PARA O PERÍODO DE SÃO JOÃO E SÃO PEDRO abastecido, cavalo mecânico com ano de fabricação a partir de 2009 e prancha. Em conformidade com o DETRAN e especificações técnicas mínimas: Frente com 16 subgraves de 18”, 16 médio-graves de 12” e 16 cornetas; Fundo: com 16 subgraves 18”, 16 médio-graves de 12” e 16 cornetas; Lateral direita: 16 subgraves de 18 polegadas, 16 médio-graves de 12” e 16 cornetas; Lateral esquerda: 16 subgraves de 18 polegadas, 16 médio-graves de 12” e 16 cornetas; Power (PA): compatível com o sistema. Periférico: 04 crossovers; 02 equalizadores PA; XTA/DOBILK/DBX. Obs.1: O Trio pode ser usado com 03 (três) ou 04 (quatro) vias. 02 Mesas digitais de 32 canais com no mínimo 16 auxiliares. Retornos: retorno para voz 04 caixas; Retorno para baixo; Retorno para cavaquinho; Retorno para guitarra; Retorno para percussão e 01 power play para fones; 30 microfones para voz; 12 microfones para instrumentos; 02 microfones s/ fio; 20 garras; 8 pedestais.01 Camarim com aparelho de ar-condicionado de 18.000 BTU, 01 sanitário com ar-condicionado; Geradores: 01 gerador 180 KVA. Iluminação: Iluminação básica, branca. Obs.2: A diária do trio não será por viagem (percurso) e sim por diária de 06 horas corridas a contar de pronto para uso e acesso da banda e/ou atração para passagem de som.	04 Diárias	R\$ 27.000,00	R\$ 108.000,00
6	Prestação de serviços de aluguel de diária de MINI TRIO ELÉTRICO, abastecido para todo o período do evento e em conformidade com o DETRAN e especificações técnicas mínimas conforme segue: Frente: 12 graves de 18”, 12 médio-grave de 12” e 08 cornetas. Fundo: 12 graves de 18”, 12 médio-grave de 12” e 08 cornetas. Lateral direita: 12 graves de 18”, 12 médio-grave de 12” e 08 cornetas. Lateral esquerda: 12 graves de 18”, 12 médio-grave de 12” e 08 cornetas. Periféricos: 01 mesa de som digital de 32 canais; 01 equalizador 02 crossover digitais, 01 processador de efeitos, 01 compressor. PA compatível com o sistema. Sistema de Palco: 04 monitores de voz; 01 retorno de bateria (via fone); 01 retorno para guitarra (via fone); 01 retorno para teclados (via fone); 01 retorno para contrabaixo (via fone); 01 microfone sem fio; 25 microfones com fio; 12 pedestais; 12 garras; 8 via fone. Caminhão trucado; 01 grupo de gerador de 80 KVA; 12 refletores 500W; Espaço do palco: 4,00m x 2,80m. Obs. 1: A diária não será por viagem (percurso) e sim por diária de 06 horas corridas a contar de pronto para uso e acesso da banda e/ou atração para a passagem de som,	10 Diárias	R\$ 11.000,00	R\$ 110.000,00

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



	no local e horário contidos na solicitação.			
	Obs.2: Não está incluído o período de carnaval.			

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



7	Prestação de serviços de aluguel de diária de TRIO ELÉTRICO TIPO II, carreta, cavalo mecânico com ano de fabricação a partir de 2009 e prancha compatíveis com atrações de projeção nacional. Em conformidade com o DETRAN e especificações técnicas mínimas conforme segue: Frente: 16 graves de 18”, 24 médio-graves de 12” e 16 cornetas. Fundo: 16 graves de 18”, 24 médio-graves de 12” e 16 cornetas. Lateral direita: 16 graves de 18”, 24 médios graves de 12” e 16 cornetas. Lateral esquerda: 16 graves de 18”, 24 médios graves de 12” e 16 cornetas. Power (PA): compatível com o sistema. Periférico: 03 crossover XTA ou DOBILK ou DBX; 02 equalizadores para PA. Obs.1: O Trio poderá ser usado com 03 (três) ou 04 (quatro) vias. 02 Mesas digitais 32 vias cada, com no mínimo 24 auxiliares. Retornos: retorno para voz com 06 caixas com aparelho de 8.000 watts; Retorno para bateria com 02 caixas de subwoofer com falantes de 18”; Retorno para contrabaixo com caixa com falantes SW18” e 04 falantes de 10”; Retorno para guitarra; Retorno para teclado com no mínimo 100watts; 30 microfones para voz; 12 microfones para instrumentos; 02 microfones s/ fio; 20 garras; 24 pedestais. Estrutura: comprimento mínimo de 16,00m; Largura 2,60m; Altura 3,20m. 01 camarim com aparelhos de ar-condicionado de no mínimo 9.000 BTU e 01 banheiros: 01 para o artista e para os convidados. Geradores: 01 gerador (180KVA Obs.2: A diária do trio não será por viagem (percurso) e sim por período de 06 horas corridas, a contar de pronto para uso e acesso da banda e ou atração para passagem de som. Obs.3: Não está incluído o período de carnaval.	10 Diárias		
			R\$ 19.000,00	R\$ 190.000,00
			VALOR TOTAL :	R\$ 1.236.000,00

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

EXIGÊNCIAS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Certidão de Registro e Regularidade da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s), necessariamente 01 Engenheiro Mecânico ou Engenheiro de Produção Mecânica e 01 Engenheiro Elétrico ou Engenheiro Eletricista no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da região da sede da empresa, devidamente atualizado;
- Relação dos responsáveis técnicos, sendo no mínimo 01 (um) engenheiro mecânico ou engenheiro de produção mecânica e 01 (um) engenheiro elétrico (eletricista). Alternativamente, o engenheiro elétrico (eletricista) poderá ser substituído pelo conjunto de 01 técnico em elétrica e 01 técnico em eletrônica ou 01 técnico em eletroeletrônica, mais 01 técnico em sonorização, com a apresentação de respectivas CATs compatíveis com o objeto licitado e Certidões de Registro e Regularidade junto ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CFT.
- Comprovação de aptidão técnico-profissional com a apresentação de atestado em nome do Responsável Técnico devidamente registrado no CREA e/ou CFT - Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que disponha de CAT compatível com o objeto da licitação.
- Comprovação de aptidão técnico-operacional do licitante para desempenho da atividade objeto da presente licitação, através da apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CFT, comprovando que o licitante forneceu/executou ou está fornecendo/executando serviços compatíveis em quantidades, características e prazo com o objeto desta licitação, por lote.
 - Não será aceito atestado emitido por empresa do mesmo grupo empresarial do concorrente ou pelo próprio concorrente e por empresas das quais participem

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



- sócios ou diretores do licitante;
- Se o licitante participar de mais de um lote, deverá apresentar tantos atestados quanto necessários para suprir a exigência por lote;
 - Se o atestado for apresentado por empresa privada, poderá ser exigido a respectiva nota fiscal e/ou contrato dos serviços objeto do atestado.
 - O (s) atestado(s) deverá(ão) comprovar o quantitativo mínimo de 50% de cada quantidade de diárias previstas nos itens 1, 2, 4 e 6 do objeto licitado.
- Declaração de que possui disponibilidade para todos os equipamentos, pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação e estrutura solicitados neste Edital por lote. Listar na declaração a estrutura disponível, compreendendo instalações físicas, equipamentos, aparelhamento técnico e membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
 - A comprovação de que o Responsável Técnico indicado pelo licitante vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas:
 - o Contrato social, caso o Responsável Técnico seja sócio da licitante;
 - o Carteira de Trabalho;
 - o Certidão do Conselho Profissional;
 - o Contrato de prestação de serviços, com reconhecimento de firma das partes;
 - o Termo de compromisso registrado em cartório, por meio do qual o profissional assuma o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso de o objeto contratual vir a esta ser adjudicado;
 - A empresa deverá apresentar a comprovação de que detém a propriedade ou a posse do equipamento que integra o lote, sendo que a comprovação da posse dar-se-á por meio de carta de exclusividade passada pelo respectivo proprietário do trio tipo especial, trio tipo I, pranchão e/ou mini trio, com prazo de validade mínimo de um ano, todos com devido reconhecimento de firma.
 - A Carta(s) de exclusividade do proprietário do equipamento para o licitante deve ter prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de abertura do certame, de acordo com as especificações abaixo:
 - o Para o item 1 será exigido 02 cartas de exclusividade;
 - o Para os itens 2 e 3 será exigido 04 cartas de exclusividade;
 - o Para os itens 4 e 5 será exigido 05 cartas de exclusividade;
 - o Para os itens 6 e 7 será exigido 04 cartas de exclusividade.
 - Os equipamentos apresentados nas cartas de exclusividade deverão obrigatoriamente atender a contratante durante o calendário anual de eventos.
 - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo-CRLV (carreta e cavalo, se for o caso) demonstrando sua regularidade junto ao Detran na data da sessão de abertura do certame, mediante a apresentação de:

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



- CRLV atualizado e em vigor do cavalo;
 - CRLV da carreta (Documento Único de Trânsito) atualizado;
 - CNH (Carteira Nacional de Habilitação) do motorista na categoria “E”;
-
- A empresa declarada vencedora deverá apresentar no prazo de 48 horas, para vistoria veicular e técnica a ser realizada na localização onde o setor público designar, o trio especial, os trios tipo I e tipo II, os pranchões e os mini trios, sob pena de desclassificação.
 - A empresa deverá apresentar o alvará sanitário relação a parte híbrida e esgotamento sanitário.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o Documento de Formalização de Demanda, considerando a necessidade de promover eventos culturais, que visam o fortalecimento da identidade local, a integração da comunidade e o estímulo à economia, a locação de trios elétricos torna-se essencial para a realização dessas atividades com qualidade e segurança.

A disponibilização com estrutura adequada possibilita que os eventos do município atendam a um maior número de pessoas, garantindo acessibilidade, conforto e eficiência na comunicação entre organizadores e público. Além disso, eventos bem estruturados contribuem para o turismo e valorização da cultura local, estimulando a economia criativa e gerando oportunidades para artistas e profissionais do setor.

A contratação de trios elétricos modernos, e profissionais especializados também permite que as atividades ocorram dentro dos padrões técnicos exigidos, evitando falhas operacionais e garantindo que os eventos sejam bem-sucedidos. Assim sendo, a contratação desse serviço permite a utilização de equipamentos profissionais e adequados às necessidades específicas da ocasião, proporcionando uma experiência imersiva ao público. Além disso, os serviços feitos por equipe especializada asseguram que todos os componentes sejam instalados corretamente, minimizando riscos e garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos. Dessa forma, a locação contribui para a otimização dos recursos, evitando custos elevados com aquisição e manutenção de equipamentos próprios, e se justifica como um investimento estratégico para o desenvolvimento social e cultural do município.

A locação dos itens relacionados em anexo visa atender às necessidades da Secretário Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer, na promoção dos eventos Culturais como: Micareta de Ruy, Emancipação Política, Festejos Juninos da Sede e Distritos, dentre outros.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Considerando o levantamento de mercado realizado, coexistiria como solução ao serviços dos itens mencionados pelo órgão requisitante. Todavia, tal solução não seria a mais vantajosa para a Administração Pública, e nem mesmo possível, posto que o custo do objeto é muito maior quando para sua aquisição, bem como este município não dispõe de pessoal qualificado para montagem e desmontagem equipamentos e mobiliários, não possui as ferramentas necessárias, não possui veículo adequado para o transporte do material aos eventos e trios e não há local para armazenamento dos mesmos.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Apresenta-se a descrição dos requisitos necessários à contratação da solução destinada a atender demandas de prestação de serviço de locação de trios, incluso montagem e desmontagem, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

O serviço a ser adquirido através de processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico do Tipo Menor Preço global, a prestadores no mercado local, regional e nacional, enquadra-se como comum, nos termos do artigo 6º inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, facilmente encontrados no mercado, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais do mercado. A contratada deverá preencher os seguintes requisitos:

Os prestadores devem atender os requisitos de habilitação, sendo eles: Habilitação jurídica, qualificação econômica, regularidade fiscal e trabalhista, devendo ainda comprovar a sua qualificação técnica para a realização da solução.

A contratada será responsável pela montagem e desmontagem, bem como transporte e todos os serviços necessários para execução do objeto;

A contratada deverá realizar vistoria técnica nos equipamentos ao final de cada dia ou tempestivamente durante a realização do evento para que sejam feitos os devidos reparos;

A empresa deve oferecer garantia sobre os equipamentos locados, assegurando sua funcionalidade e integridade durante todo o período do evento. Além disso, deve disponibilizar suporte técnico para resolver eventuais problemas ou emergências que possam surgir durante a utilização das estruturas, garantindo assim a continuidade do evento de forma segura e tranquila.

As execuções dos serviços deverão ser iniciadas em no máximo 48 horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviço por parte da Secretaria solicitante ou servidor designado.

Subcontratação

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições da execução dos serviços:

- 5.1. Os serviços desta Licitação serão prestados no Município de Ruy Barbosa (sede e distritos), nas Ruas, horários e datas informadas pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer, mediante Ordem de Serviço;
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas, imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;
- 5.3. Cumprir com os prazos de execução dos serviços determinados neste Termo de Referência;
- 5.4. Submeter-se à fiscalização da Secretaria solicitante, através do setor competente, que acompanhará a Prestação do serviço/Fornecimento do objeto, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- 5.5. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado via decreto para este fim. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para

44

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.7. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.21. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.22. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.23. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.24. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.25. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.26. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO].

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos.

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o prestador seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II com data de expedição o revalidação não superior a 30 (trinta) dias da realização do certame;

8.23. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

1.1.I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

1.2.II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

1.3.III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.24. . Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores ou igual a 1 (um), Grau de Endividamento Total (GET), inferior ou igual 0,8 (zero virgula oito) obtidos pela aplicação

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.28. Certidão de Registro e Regularidade da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s), necessariamente 01 Engenheiro Mecânico ou Engenheiro de Produção Mecânica e 01 Engenheiro Elétrico ou Engenheiro Eletricista no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da região da sede da empresa, devidamente atualizado;

8.29. Relação dos responsáveis técnicos, sendo no mínimo 01 (um) engenheiro mecânico ou engenheiro de produção mecânica e 01 (um) engenheiro elétrico (eletricista). Alternativamente, o engenheiro elétrico (eletricista) poderá ser substituído pelo conjunto de 01 técnico em elétrica e 01 técnico em eletrônica ou 01 técnico em eletroeletrônica, mais 01 técnico em sonorização, com a apresentação de respectivas CATs compatíveis com o objeto licitado e Certidões de Registro e Regularidade junto ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CFT.

8.30. Comprovação de aptidão técnico-profissional com a apresentação de atestado em nome do Responsável Técnico devidamente registrado no CREA e/ou CFT - Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que disponha de CAT compatível com o objeto da licitação.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



8.31. Comprovação de aptidão técnico-operacional do licitante para desempenho da atividade objeto da presente licitação, através da apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CFT, comprovando que o licitante forneceu/executou ou está fornecendo/executando serviços compatíveis em quantidades, características e prazo com o objeto desta licitação, por lote.

Não será aceito atestado emitido por empresa do mesmo grupo empresarial do concorrente ou pelo próprio concorrente e por empresas das quais participem sócios ou diretores do licitante;

- 8.32. Se o licitante participar de mais de um lote, deverá apresentar tantos atestados quanto necessários para suprir a exigência por lote;
- 8.33. Se o atestado for apresentado por empresa privada, poderá ser exigido a respectiva nota fiscal e/ou contrato dos serviços objeto do atestado.
- 8.34. O (s) atestado(s) deverá(ão) comprovar o quantitativo mínimo de 50% de cada quantidade de diárias previstas nos itens 1, 2, 4 e 6 do objeto licitado.
- 8.35. Declaração de que possui disponibilidade para todos os equipamentos, pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação e estrutura solicitados neste Edital por lote. Listar na declaração a estrutura disponível, compreendendo instalações físicas, equipamentos, aparelhamento técnico e membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- 8.36. A comprovação de que o Responsável Técnico indicado pelo licitante vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas:
- o Contrato social, caso o Responsável Técnico seja sócio da licitante;
 - o Carteira de Trabalho;
 - o Certidão do Conselho Profissional;
 - o Contrato de prestação de serviços, com reconhecimento de firma das partes;
 - o Termo de compromisso registrado em cartório, por meio do qual o profissional assumirá o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso de o objeto contratual vir a esta ser adjudicado;
- 8.37. A empresa deverá apresentar a comprovação de que detém a propriedade ou a posse do equipamento que integra o lote, sendo que a comprovação da posse dar-se-á por meio de carta de exclusividade passada pelo respectivo proprietário do tipo especial, tipo I, pranchão e/ou mini trio, com prazo de validade mínimo de um ano, todos com devido reconhecimento de firma.
- 8.38. A Carta(s) de exclusividade do proprietário do equipamento para o licitante deve ter prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de abertura do certame, de acordo com as especificações abaixo:

8.38.1. Para o item 1 será exigido 02 cartas de exclusividade;

8.38.2. Para os itens 2 e 3 será exigido 04 cartas de exclusividade;

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



8.38.3. Para os itens 4 e 5 será exigido 05 cartas de exclusividade;

8.38.4. Para os itens 6 e 7 será exigido 04 cartas de exclusividade.

8.39. Os equipamentos apresentados nas cartas de exclusividade deverão obrigatoriamente atender a contratante durante o calendário anual de eventos.

8.40. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo-CRLV (carreta e cavalo, se for o caso) demonstrando sua regularidade junto ao Detran na data da sessão de abertura do certame, mediante a apresentação de:

8.41. CRLV atualizado e em vigor do cavalo;

8.42. CRLV da carreta (Documento Único de Trânsito) atualizado;

8.43. CNH (Carteira Nacional de Habilitação) do motorista na categoria "E";

8.44. A empresa declarada vencedora deverá apresentar no prazo de 48 horas, para vistoria veicular e técnica a ser realizada na localização onde o setor público designar, o trio especial, os trios tipo I e tipo II, os pranchões e os mini trios, sob pena de desclassificação.

8.45. A empresa deverá apresentar o alvará sanitário relação a parte híbrida e esgotamento sanitário.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Atendendo aos requisitos do Art. 23 Lei 14.133/21, o valor estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, a pesquisa de preço deverá adotar os parâmetros exigidos da Lei.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Ruy Barbosa.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de Empresa para prestação de serviços de locação de Trio Elétrico, a serem utilizados nos festejos tradicionais e demais eventos do Município de Ruy Barbosa - BA, conforme as quantidades e especificações, conforme as quantidades e especificações no Termo de Referência e Edital.

Fundamento: Lei 14.133/2021, art. 18.

1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público) - inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Resolução nº. 03, de 29 de março de 2023.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a realização dos eventos tradicionais, culturais, cívicos e comunitários organizados pelo Município de Ruy Barbosa/BA, por meio da disponibilização de infraestrutura completa e adequada, garantindo a segurança, a qualidade e o bem-estar dos participantes.

Busca-se, com isso, fomentar a cultura local, preservar as tradições populares, promover o lazer e a integração social da população, além de impulsionar a economia criativa e o comércio local por meio da geração de oportunidades durante as festividades. A contratação objetiva atender de forma eficiente e técnica às demandas logísticas dos eventos, suprimindo as carências estruturais da administração municipal, e assegurando a realização de atividades públicas com profissionalismo, organização e respeito às normas de segurança e acessibilidade.

Diante do cenário multifinalitário e da demanda recorrente, justifica-se a adoção do modelo de contratação por Sistema de Registro de Preços (SRP), de forma a garantir a economicidade, eficiência e planejamento da administração pública.

A proposta encontra respaldo na Constituição Federal, art. 37, caput, que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; bem como na Lei nº 14.133/2021, notadamente no art. 11, que trata do planejamento da contratação.

A necessidade da contratação foi identificada por meio de:

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



- 1º Demandas recorrentes da população local, que prestigia e valoriza as festividades públicas tradicionais, como festas juninas, micareta de Ruy, cavalgadas, eventos religiosos, festividades cívicas, inaugurações e atividades culturais;
- 2º A inexistência de estrutura física e técnica própria por parte da administração municipal para a realização direta desses eventos, o que inviabiliza a execução com os recursos disponíveis internamente;
- 3º A experiência de anos anteriores, que demonstrou a necessidade de contratação especializada para assegurar qualidade, segurança e atendimento adequado ao público participante;
- 4º A necessidade da aquisição foi identificada por meio do planejamento anual das ações culturais e sociais promovidas pela Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/BA, elaborado em conjunto com as Secretarias responsáveis e com base no histórico de realização de eventos tradicionais no município.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a adequada execução do objeto, a futura contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, conforme HABILITAÇÃO JURÍDICA,

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

ITE M	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR
1	Prestação de serviços de aluguel de diária de TRIO ELÉTRICO TIPO ESPECIAL, carreta, cavalo mecânico com ano de fabricação a partir de 2009 e prancha compatíveis com atrações de projeção nacional. Em conformidade com o DETRAN e especificações técnicas mínimas conforme segue: Frente: 40 graves de 18”, 40 médio-graves de 12” e 32 cornetas. Fundo: 40 graves de 18”, 40 médio-graves de 12” e 32 cornetas. Lateral direita: 36 graves de 18”, 36 médios graves de 12” e 32 cornetas. Lateral esquerda: 36 graves de 18”, 36 médios graves de 12” e 32 cornetas. Power (PA): compatível com o sistema. Periférico: 04 crossover XTA ou DOBILK ou DBX; 02 equalizadores para PA. Obs.1: O Trio poderá ser usado com 03 (três) ou 04 (quatro) vias. 02 Mesas digitais 48 vias cada, com no mínimo 24 auxiliares. Retornos: retorno para voz com 08 caixas com aparelho de 8.000 watts; Retorno para backing vocal com 02 caixas com 02 auto falantes de 15” com aparelho de 8.000 watts; Retorno para bateria com 02 caixas de subwoofer com falantes de 18”; Retorno para contrabaixo com caixa com falantes SW18” e 04 falantes de 10”; Retorno para cavaquinho; Retorno para guitarra; Retorno para sax: 02 falantes de 15” com aparelho de 8.000watts. Retorno para teclado com no mínimo 100watts; 30 microfones para voz; 12 microfones para instrumentos; 02 microfones s/ fio; 20 garras; 18 pedestais. Estrutura: comprimento mínimo de 25,00m; Largura 3,20m; Altura 4,80m. 02 camarins com aparelhos de ar-condicionado de no mínimo 18.000 BTU e 02 banheiros: 01 para o artista e 01 para convidados. Geradores: 02 geradores (180KVA). Iluminação: 16 spots brancos, 01 mesa de iluminação; 01 rack.	06 Diárias	

54

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



	Obs.2: A diária do trio não será por viagem (percurso) e sim por período de 06 horas corridas, a contar de pronto para uso e acesso da banda e ou atração para passagem de som. Obs.3: Não está incluído o período de carnaval.		
2	Prestação de serviços de aluguel de diária de PRANCAO, abastecido para todo o período do evento e em conformidade com o DETRAN e especificações técnicas mínimas conforme segue: Carroceria: montada em “prancha baixa” com 18,00m de comprimento, 3,20m de altura, palco principal medindo 10,00m de comprimento por 4,80m de largura, altura de 1,20m para o chão e forrado com grama sintética; Cavalo de força: trucado, ano de fabricação a partir de 2009; Camarim: 01 unidade equipado com ar-condicionado e banheiro; Sistema de Sonorização (3 vias): PA Frente: 14 caixas de alta line array com 3 vias e 08 caixas com 2 x 18 de sub com falantes de 1200 watts cada, amplificação compatível com o sistema; Fundo – 12 caixas de alta linearray, 06 caixas de subwoofer 2x18”, falantes de 1200 watts cada, amplificação compatível com o sistema. LATERAL ESQUERDA com 12 caixas de line array de 3 vias e 06 caixas de sub falantes de 1200 watts cada, amplificação compatível com o sistema. LATERAL DIREITA com 12 caixas de line array de 3 vias e 06 caixas de sub falantes de 1200 watts cada, amplificação compatível com o sistema; Sistema de AC - 02 geradores com capacidade mínima de 180 KVA, cada / 08 pontos de AC de 120 v, 60 Hz estabilizados no palco, 08 pontos de AC de 220 v, 60 Hz estabilizados; Consoles e periféricos: 02 consoles de mixagem com equalização paramétrica de 52 canais, no mínimo 24 auxiliares (mesa digital), sem expansão / 02 processadores digitais de 8 vias cada; Monitores: 08 monitores de voz com 01 falante de 12” e 01 drive com garganta de 3”/ 01 monitor de bateria com 02 falantes de 12” / 02 monitores para percussão com 01 falante de 12” / 02 amplificadores para guitarra / 01 amplificador para teclado / 01 amplificador para contrabaixo, 12 direct box passivo, 24 cabos p10 com 5 metros cada, 96 cabos XLR com 7 metros, 02 multicabos de	10 Diárias	

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



	12 vias com 12 metros, 01 multicabo de 56 vias, 01 powerplay de 08 vias com cabos; Equipamentos: 01 Bateria (01 Bumbo, 01 Surdo, 02 Tons) / 01 microfones sem fio / 32 microfones com fio / 18 pedestais / 20 garras. Obs.1: A diária não será por viagem (percurso) e sim por diária de 6 horas corridas a contar de pronto para uso e acesso da banda e/ou atração para a passagem de som, no local, e horário contidos na solicitação. Obs.2: Não está incluído o período de carnaval.		
--	--	--	--

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



3

Prestação de serviços de aluguel de diária de PRANCHÃO PARA O PERÍODO DE SÃO JOÃO E SÃO PEDRO, abastecido para todo o período do evento e em conformidade com o DETRAN e especificações técnicas mínimas conforme segue: Carroceria: montada em “prancha baixa” com 18,00m de comprimento, 3,20m de altura, palco principal medindo 10,00m de comprimento por 4,80m de largura, altura de 1,20m para o chão e forrado com grama sintética; Cavalo de força: trucado, ano de fabricação a partir de 2009; Camarim: 01 unidade equipado com ar-condicionado e banheiro; Sistema de Sonorização (3 vias): PA Frente: 14 caixas de alta line array com 3 vias e 08 caixas com 2 x 18 de sub com falantes de 1200 watts cada, amplificação compatível com o sistema; Fundo – 12 caixas de alta linearray, 06 caixas de subwoofer 2x18”, falantes de 1200 watts cada, amplificação compatível com o sistema. LATERAL ESQUERDA com 12 caixas de line array de 3 vias e 06 caixas de sub falantes de 1200 watts cada, amplificação compatível com o sistema. LATERAL DIREITA com 12 caixas de line array de 3 vias e 06 caixas de sub falantes de 1200 watts cada, amplificação compatível com o sistema; Sistema de AC - 02 geradores com capacidade mínima de 180 KVA, cada / 08 pontos de AC de 120 v, 60 Hz estabilizados no palco, 08 pontos de AC de 220 v, 60 Hz estabilizados; Consoles e periféricos: 02 consoles de mixagem com equalização paramétrica de 52 canais, no mínimo 24 auxiliares (mesa digital), sem expansão / 02 processadores digitais de 8 vias cada; Monitores: 08 monitores de voz com 01 falante de 12” e 01 drive com garganta de 3”/ 01 monitor de bateria com 02 falantes de 12” / 02 monitores para percussão com 01 falante de 12” / 02 amplificadores para guitarra / 01 amplificador para teclado / 01 amplificador para contrabaixo, 12 direct box passivo, 24 cabos p10 com 5 metros cada, 96 cabos XLR com 7 metros, 02 multicabos de 12 vias com 12 metros, 01 multicabo de 56 vias, 01 powerplay de 08 vias com cabos; Equipamentos: 01 Bateria (01 Bumbo, 01 Surdo, 02 Tons) / 01 microfones sem fio / 32 microfones com fio / 18 pedestais / 20 garras.

06 Diárias

Obs: A diária não será por viagem (percurso) e sim por diária de 6 horas corridas a contar de pronto para uso e acesso da banda e/ou atração para a passagem de som, no local, e horário contidos na solicitação.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



4	Prestação de serviços de aluguel de diária de TRIO ELÉTRICO TIPO I, abastecido cavalo mecânico com ano de fabricação a partir de 2009 e prancha. Em conformidade com o DETRAN e especificações técnicas e estrutura: comprimento mínimo de 15,00m; Largura 3,20m; Altura 4,80m. 01 camarim com aparelho de ar-condicionado de no mínimo 18.000 BTU e 01 banheiros. Geradores: 01 gerador (180KVA). Iluminação: 16 spots brancos, 01 mesa de iluminação; 01 rack. Especificações mínimas: Frente com 16 subgraves de 18”, 16 médio-graves de 12” e 16 cornetas; Fundo: com 16 subgraves 18”, 16 médio graves de 12” e 16 cornetas; Lateral direita: 16 subgraves de 18 polegadas, 16 médio graves de 12” e 16 cornetas; Lateral esquerda: 16 subgraves de 18 polegadas, 16 médio graves de 12” e 16 cornetas; Power (PA): compatível com o sistema. Periférico: 04 crossovers; 02 equalizadores PA; XTA/DOBILK/DBX. Obs.1: O Trio pode ser usado com 03 (três) ou 04 (quatro) vias. 02 Mesas digitais de 32 canais com no mínimo 16 auxiliares. Retornos: retorno para voz 04 caixas; Retorno para baixo; Retorno para cavaquinho; Retorno para guitarra; Retorno para percussão e 01 power play para fones; 30 microfones para voz; 12 microfones para instrumentos; 02 microfones s/ fio; 20 garras; 8 pedestais. Obs.2: A diária do trio não será por viagem (percurso) e sim por período de 06 horas corridas a contar de pronto para uso e acesso da banda e/ou atração para passagem de som. Obs.3: Não está incluído o período de carnaval.	10 Diárias	
---	--	------------	--

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



5	Prestação de serviços de aluguel de diária de TRIO ELÉTRICO TIPO I PARA O PERÍODO DE SÃO JOÃO E SÃO PEDRO abastecido, cavalo mecânico com ano de fabricação a partir de 2009 e prancha. Em conformidade com o DETRAN e especificações técnicas mínimas: Frente com 16 subgraves de 18", 16 médio-graves de 12" e 16 cornetas; Fundo: com 16 subgraves 18", 16 médio-graves de 12" e 16 cornetas; Lateral direita: 16 subgraves de 18 polegadas, 16 médio-graves de 12" e 16 cornetas; Lateral esquerda: 16 subgraves de 18 polegadas, 16 médio-graves de 12" e 16 cornetas; Power (PA): compatível com o sistema. Periférico: 04 crossovers; 02 equalizadores PA; XTA/DOBILK/DBX. Obs.1: O Trio pode ser usado com 03 (três) ou 04 (quatro) vias. 02 Mesas digitais de 32 canais com no mínimo 16 auxiliares. Retornos: retorno para voz 04 caixas; Retorno para baixo; Retorno para cavaquinho; Retorno para guitarra; Retorno para percussão e 01 power play para fones; 30 microfones para voz; 12 microfones para instrumentos; 02 microfones s/ fio; 20 garras; 8 pedestais. 01 Camarim com aparelho de ar-condicionado de 18.000 BTU, 01 sanitário com ar-condicionado; Geradores: 01 gerador 180 KVA. Iluminação: Iluminação básica, branca. Obs.2: A diária do trio não será por viagem (percurso) e sim por diária de 06 horas corridas a contar de pronto para uso e acesso da banda e/ou atração para passagem de som.	04 Diárias	
6	Prestação de serviços de aluguel de diária de MINI TRIO ELÉTRICO, abastecido para todo o período do evento e em conformidade com o DETRAN e especificações técnicas mínimas conforme segue: Frente: 12 graves de 18", 12 médio-grave de 12" e 08 cornetas. Fundo: 12 graves de 18", 12 médio-grave de 12" e 08 cornetas. Lateral direita: 12 graves de 18", 12 médio-grave de 12" e 08 cornetas. Lateral esquerda: 12 graves de 18", 12 médio-grave de 12" e 08 cornetas. Periféricos: 01 mesa de som digital de 32 canais; 01 equalizador 02 crossover digitais, 01 processador de efeitos, 01 compressor. PA compatível com o sistema. Sistema de Palco: 04 monitores de voz; 01 retorno de bateria (via fone); 01 retorno para guitarra (via fone); 01 retorno para teclados (via fone); 01 retorno para contrabaixo (via fone); 01 microfone sem fio; 25 microfones com fio; 12 pedestais; 12 garras; 8 via fone. Caminhão trucado; 01 grupo de gerador de 80 KVA; 12 refletores 500W; Espaço do palco: 4,00m x 2,80m. Obs. 1: A diária não será por viagem (percurso) e sim por diária de 06 horas corridas a contar de pronto para uso e acesso da banda e/ou atração para a passagem de som, no local e horário contidos na solicitação. Obs.2: Não está incluído o período de carnaval.	10 Diárias	

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



7	Prestação de serviços de aluguel de diária de TRIO ELÉTRICO TIPO II, carreta, cavalo mecânico com ano de fabricação a partir de 2009 e prancha compatíveis com atrações de projeção nacional. Em conformidade com o DETRAN e especificações técnicas mínimas conforme segue: Frente: 16 graves de 18", 24 médio-graves de 12" e 16 cornetas. Fundo: 16 graves de 18", 24 médio-graves de 12" e 16 cornetas. Lateral direita: 16 graves de 18", 24 médios graves de 12" e 16 cornetas. Lateral esquerda: 16 graves de 18", 24 médios graves de 12" e 16 cornetas. Power (PA): compatível com o sistema. Periférico: 03 crossover XTA ou DOBILK ou DBX; 02 equalizadores para PA. Obs.1: O Trio poderá ser usado com 03 (três) ou 04 (quatro) vias. 02 Mesas digitais 32 vias cada, com no mínimo 24 auxiliares. Retornos: retorno para voz com 06 caixas com aparelho de 8.000 watts; Retorno para bateria com 02 caixas de subwoofer com falantes de 18"; Retorno para contrabaixo com caixa com falantes SW18" e 04 falantes de 10"; Retorno para guitarra; Retorno para teclado com no mínimo 100watts; 30 microfones para voz; 12 microfones para instrumentos; 02 microfones s/ fio; 20 garras; 24 pedestais. Estrutura: comprimento mínimo de 16,00m; Largura 2,60m; Altura 3,20m. 01 camarim com aparelhos de ar-condicionado de no mínimo 9.000 BTU e 01 banheiros: 01 para o artista e para os convidados. Geradores: 01 gerador (180KVA) Obs.2: A diária do trio não será por viagem (percurso) e sim por período de 06 horas corridas, a contar de pronto para uso e acesso da banda e ou atração para passagem de som. Obs.3: Não está incluído o período de carnaval.	10 Diárias	
---	--	------------	--

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

EXIGÊNCIAS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Certidão de Registro e Regularidade da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s), necessariamente 01 Engenheiro Mecânico ou Engenheiro de Produção Mecânica e 01 Engenheiro Elétrico ou Engenheiro Eletricista no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da região da sede da empresa, devidamente atualizado;
- Relação dos responsáveis técnicos, sendo no mínimo 01 (um) engenheiro mecânico ou engenheiro de produção mecânica e 01 (um) engenheiro elétrico (eletricista). Alternativamente, o engenheiro elétrico (eletricista) poderá ser substituído pelo conjunto de 01 técnico em elétrica e 01 técnico em eletrônica ou 01 técnico em eletroeletrônica, mais 01 técnico em sonorização, com a apresentação de respectivas CATs compatíveis com o objeto licitado e Certidões

60

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



de Registro e Regularidade junto ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CFT.

- Comprovação de aptidão técnico-profissional com a apresentação de atestado em nome do Responsável Técnico devidamente registrado no CREA e/ou CFT - Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que disponha de CAT compatível com o objeto da licitação.
- Comprovação de aptidão técnico-operacional do licitante para desempenho da atividade objeto da presente licitação, através da apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CFT, comprovando que o licitante forneceu/executou ou está fornecendo/executando serviços compatíveis em quantidades, características e prazo com o objeto desta licitação, por lote.
 - Não será aceito atestado emitido por empresa do mesmo grupo empresarial do concorrente ou pelo próprio concorrente e por empresas das quais participem
 - sócios ou diretores do licitante;
 - Se o licitante participar de mais de um lote, deverá apresentar tantos atestados quanto necessários para suprir a exigência por lote;
 - Se o atestado for apresentado por empresa privada, poderá ser exigido a respectiva nota fiscal e/ou contrato dos serviços objeto do atestado.
 - O (s) atestado(s) deverá(ão) comprovar o quantitativo mínimo de 50% de cada quantidade de diárias previstas nos itens 1, 2, 4 e 6 do objeto licitado.
- Declaração de que possui disponibilidade para todos os equipamentos, pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação e estrutura solicitados neste Edital por lote. Listar na declaração a estrutura disponível, compreendendo instalações físicas, equipamentos, aparelhamento técnico e membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- A comprovação de que o Responsável Técnico indicado pelo licitante vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas:
 - o Contrato social, caso o Responsável Técnico seja sócio da licitante;
 - o Carteira de Trabalho;
 - o Certidão do Conselho Profissional;
 - o Contrato de prestação de serviços, com reconhecimento de firma das partes;
 - o Termo de compromisso registrado em cartório, por meio do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso de o objeto contratual vir a esta ser adjudicado;
- A empresa deverá apresentar a comprovação de que detém a propriedade ou a posse do equipamento que integra o lote, sendo que a comprovação da posse dar-

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



se-á por meio de carta de exclusividade passada pelo respectivo proprietário do trio tipo especial, trio tipo I, pranchão e/ou mini trio, com prazo de validade mínimo de um ano, todos com devido reconhecimento de firma.

- A Carta(s) de exclusividade do proprietário do equipamento para o licitante deve ter prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de abertura do certame, de acordo com as especificações abaixo:
 - o Para o item 1 será exigido 02 cartas de exclusividade;
 - o Para os itens 2 e 3 será exigido 04 cartas de exclusividade;
 - o Para os itens 4 e 5 será exigido 05 cartas de exclusividade;
 - o Para os itens 6 e 7 será exigido 04 cartas de exclusividade.
- Os equipamentos apresentados nas cartas de exclusividade deverão obrigatoriamente atender a contratante durante o calendário anual de eventos.
- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo-CRLV (carreta e cavalo, se for o caso) demonstrando sua regularidade junto ao Detran na data da sessão de abertura do certame, mediante a apresentação de:
 - CRLV atualizado e em vigor do cavalo;
 - CRLV da carreta (Documento Único de Trânsito) atualizado;
 - CNH (Carteira Nacional de Habilitação) do motorista na categoria “E”;
- A empresa declarada vencedora deverá apresentar no prazo de 48 horas, para vistoria veicular e técnica a ser realizada na localização onde o setor público designar, o trio especial, os trios tipo I e tipo II, os pranchões e os mini trios, sob pena de desclassificação.
- A empresa deverá apresentar o alvará sanitário relação a parte híbrida e esgotamento sanitário.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação).

5. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Resolução nº. 03, de 29 de março de 2023.

Quanto ao parcelamento dos itens que entregam o objeto, a lei prevê serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. A licitação ocorrerá por lotes conforme determina a lei.

6. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis) - (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Resolução nº. 03, de 29 de março de 2023.

A contratação proposta neste estudo trará benefícios conforme necessidades das secretarias municipais do município de Ruy Barbosa– Bahia.

Os resultados pretendidos com a presente contratação buscam-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que o fornecimento seja realizado de forma rápida, econômica e sustentável.

7. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de produtos e refugos, quando aplicável) (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Resolução nº. 03, de 29 de março de 2023.

A realização de eventos públicos com utilização de estruturas temporárias pode ocasionar impactos ambientais diretos e indiretos, os quais devem ser considerados e mitigados pela empresa contratada, em consonância com a legislação ambiental vigente e os princípios da sustentabilidade:

- a) Geração de resíduos sólidos: Durante a montagem, realização e desmontagem dos eventos, é comum a geração de resíduos como embalagens, plásticos, papel, restos de materiais de construção leve, cabos, entre outros. O acúmulo e descarte inadequado desses resíduos podem causar poluição do solo e visual, além de impactos na saúde pública.
Mitigação: A empresa contratada deverá realizar a limpeza diária das áreas utilizadas e o descarte correto dos resíduos sólidos, com separação seletiva e encaminhamento para destino ambientalmente adequado. Sempre que possível, utilizar materiais reutilizáveis ou recicláveis.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



- b) Emissão de gases e poluição sonora: A utilização de geradores a combustão e de sistemas de som de alta potência pode gerar emissão de gases poluentes (CO₂ e particulados) e causar poluição sonora acima dos limites aceitáveis, prejudicando a fauna urbana e a população do entorno.

Mitigação: Os geradores deverão ser silenciosos e bem regulados, com manutenção preventiva realizada. O uso do som deve respeitar os limites definidos pela legislação municipal e normas da ABNT (NBR 10.151/10.152), com controle de volume e horário de funcionamento.

Compromisso ambiental da contratada:

A empresa deverá adotar práticas sustentáveis em todas as etapas do serviço, comprometendo-se com:

- a) Redução dos impactos ambientais;
- b) Responsabilidade pelo descarte e tratamento adequado de resíduos e efluentes;
- c) Recuperação das áreas utilizadas, sempre que necessário.

8. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

Após avaliar as necessidades do município de Ruy Barbosa, e as características da solução apontada como mais adequada a suprir as exigências, foi concluído que a contratação dessa solução possui as características técnicas, operacionais e orçamentárias adequadas para a implementação. Além disso, a solução também é compatível com os requisitos identificados na demanda de contratação, o que a torna uma escolha viável e adequada para atender às necessidades da Prefeitura Municipal e suas repartições. Dessa forma, a contratação da solução proposta pode trazer benefícios significativos para o sistema de fornecimento, diante da necessidade da gestão municipal e para a população em geral.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é prestação de serviços de locação de trio elétrico para os eventos tradicionais a serem realizados no Município de Ruy Barbosa/BA, a fim de atender a Prefeitura Municipal e suas Secretarias. Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Considerando as especificidades do presente

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



objeto a demanda será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação, por meio de registro de preços, visa alcançar os seguintes resultados:

- a) Execução do calendário anual de eventos com qualidade e segurança: Realizar com sucesso as festividades culturais, micareta Ruy, cívicas e religiosas previstas no planejamento municipal, oferecendo infraestrutura adequada e segura para artistas, público e equipe técnica envolvida;
- b) Garantia de bem-estar e conforto ao público participante: Proporcionar ao cidadão um ambiente estruturado, confortável e acessível;
- c) Valorização das manifestações culturais e identidade local: Promover e preservar a cultura e as tradições populares do município, incentivando a participação comunitária, o orgulho local e a transmissão do patrimônio imaterial às futuras gerações;
- d) Estímulo à economia local: Incentivar a geração de renda por meio do aumento do fluxo de pessoas nos eventos, o que favorece diretamente ambulantes, comerciantes, artistas locais, fornecedores e prestadores de serviços informais;
- e) Fortalecimento da imagem institucional da gestão municipal: Executar eventos bem-organizados que reflitam o comprometimento da administração com a cultura, o lazer e a qualidade dos serviços públicos oferecidos à população.

11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina) (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Resolução nº. 03, de 29 de março de 2023).

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

Justificativa da Viabilidade:

Em face da necessidade de **Contratação de Empresa para prestação de serviços de locação de trio elétrico, a serem utilizados nos festejos tradicionais e demais eventos do Município de Ruy Barbosa - BA, conforme as quantidades e especificações no Termo de Referência e Edital**, justifica a abertura do presente procedimento licitatório.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
Processo Administrativo nº 027/2025

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:		
TELEFONE:		EMAIL:
BANCO (NOME/Nº)	AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS:		

LOT E	ITE M	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND.	QUANT .	MARCA/ MODEL O	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
1	01						
	02						

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).

OBS: Nos termos da cláusula instrumento convocatório, deverá ser apresentada, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

Processo Administrativo nº 027/2025

A _____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ Nº), sediada no
(a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre,
plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM LEI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

Processo Administrativo nº 027/2025

A _____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ Nº), sediada no
(a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que a
empresa possui a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da
Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no
art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cidade, ____ de _____ de 202X.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
Processo Administrativo nº 027/2025

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 0XX/2025 - SRP**, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BAHIA, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Centro, XXXXXX, Estado da Bahia, marcado para às **XX:00** horas do dia **XX/XX/20XX**, que a empresa _____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ Nº), sediada no (a)_____ (ENDEREÇO COMPLETO), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.
Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

Processo Administrativo nº 027/2025

A _____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ Nº), sediada no
(a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu responsável legal
_____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____,
declara par aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim()

Não ()

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA
COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

Processo Administrativo nº 027/2025

A _____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ Nº), sediada no
(a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu responsável legal
_____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____,
declara par aos devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica
compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na
Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e
nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade, ____ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



ANEXO VIII

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XXXX-2025

Ao xxxxxxxxxxxx dia do mês de xxxxxxxxxxxx do ano de dois mil e vinte e quatro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Estado da Bahia, neste ato representado pela Prefeita, a Sra. xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF xxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ: xx.xxx.xxx/xxx-xx, situada na (endereço completo), neste ato representada por seu(ua) Proprietário/Sócio administrador, o(a) Sr.(a). xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF xxx.xxx.xxx-xx, portador da Carteira de Identidade xxxxxxxxxxx-xx Órgão expedidor XXX/XX, residente e domiciliado na (endereço completo), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Ata de Registro de Preço, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 003/2025** e Processo Administrativo 027/2025, Tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e pelas demais disposições pertinentes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preço tem por objetivo a **Contratação de Empresa para prestação de serviços de locação de Trio Elétrico, a serem utilizados nos festejos tradicionais e demais eventos do Município de Ruy Barbosa - BA, conforme as quantidades e especificações, conforme as quantidades e especificações no Termo de Referência e Edital.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada lote, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem no Anexo Único deste termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura. É admitida sua prorrogação quando os preços continuarem se mostrando mais vantajosos e desde que haja anuência das partes.

3.2 Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de

72

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



condições.

PARÁGRAFO ÚNICO – PREÇOS REGISTRADOS

Sendo o valor total registrado pela empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX na presente Ata em R\$ xx.xxx,xx (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

PLANILHA

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento da presente Licitação, correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária, do orçamento vigente, alocados na Autorização de serviços, Nota de Empenho e/ou Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, bem como daquelas previstas no Termo de Referência.

5.2. A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição dos mesmos produtos, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

5.3. O compromisso dos serviços só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho.

5.4. O prestador fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta financeira.

5.5. Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado a Administração tomará as seguintes providências:

- a) convocará o fornecedor visando a negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocarão os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

73

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



5.7. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

5.7.1. Pela Administração, quando:

- a) o prestador não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) o prestador não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) no prazo estabelecido, desde que não aceite sua justificativa pela Administração;
- c) o prestador der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) opor razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- g) comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/93.

5.7.1. Pelo Fornecedor, quando:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.

5.8. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

5.9. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.

5.10. O segundo classificado só poderá fornecer à Administração quando houver se esgotado a capacidade de fornecimento do primeiro.

5.11. O detentor ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇO

6.1. A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto, nas hipóteses de redução do preço praticado no mercado ou quando houver, comprovadamente, necessidade de se manter o equilíbrio econômico financeiro desde que não haja obrigação pendente, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

6.2. Havendo alteração de preços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços poderão ser reajustados de conformidade com as modificações ocorridas.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



6.3. Na hipótese de redução do preço praticado no mercado, a Administração fica obrigada a convocar os fornecedores registrados para renegociar o novo valor.

6.4. Em qualquer caso, a revisão do preço registrado não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Fornecidos os serviços, a licitante vencedora deverá apresentar, mediante solicitação da secretaria de Administração, a(s) nota(s) fiscal(is) /fatura(s), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) para registro no Setor de Protocolo.
- b) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.440, de 7 de julho de 2010.
- e) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante.

7.2. O pagamento devido à Contratada será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do material com a nota fiscal/fatura atestada, emitida em nome da Contratante, no valor e condições estabelecidas neste termo.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

7.4. Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos, aceitos e aprovados pela Município.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA, LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES

8.1. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços da presente Ata de Registro de Preço no prazo estabelecido no contrato, conforme a Ordem de Fornecimento. O prazo para começar o serviço será de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da Secretaria.

8.2. O LICITANTE obriga-se a executar o objeto deste Termo, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais no quantitativo, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações, ficando o Município com o direito de rejeitar no todo ou em parte dos serviços;

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA

9.1. O prestador garante que o objeto será executado no prazo e qualidade contidos no processo Licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho e no presente Instrumento.

75

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

10.1. DOS DIREITOS:

10.1.1. Constitui direito de o Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e do prestador perceber o valor ajustado na forma e prazos convencionados.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES:

10.2.1. Além daquelas previstas no Termo de referência, também constituem obrigações do Município:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao fornecedor as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas.

10.2.2. Além daquelas previstas no Termo de referência, também constituem obrigações do fornecedor:

- a) Manter durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente ata;
- c) Entregar o objeto desta ata, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Município
- d) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, de forma parcelada, de acordo com as quantidades indicadas na Ordem de Fornecimento, com as especificações constantes no presente Termo, dentro do prazo máximo estabelecido, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria demandante.
- e) Deve conter características, qualidade, composição, peso, validade da garantia.
- f) Substituir os produtos fornecidos em desacordo com a proposta de preços e as especificações constantes do objeto deste Termo, ou que porventura sejam entregues com defeitos, e em desacordo ou com imperfeições, cabendo ao licitante vencedor providenciar a reposição, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município.
- g) Comunicar, antecipadamente, a data e o horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo.
- h) Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos.
- i) Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao Município, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Termo e da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Municipal de Administração.
- j) Manter, durante todo o período de entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo Município, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



- k) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- l) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- m) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município.
- n) Arcar com os custos relativos à manutenção dos veículos/máquinas/equipamentos, além dos custos dos condutores;
- o) A futura contratada deverá disponibilizar de quantos equipamentos o município necessite, até o limite de horas a ser contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

11.1. O prestador reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1. Havendo descumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos art. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, e conforme as disposições seguintes:

12.1.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato; a. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- f) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 50 da Lei nº 12.846/2013.

12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa de 20% (vinte por cento), do valor do contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar;

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.5. No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento);

12.6. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 10 (dez) dias do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade;

12.7. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

12.8. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica;

12.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

12.10. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

12.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;

12.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 139, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo segundo: A aplicação da penalidade de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão

78

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



Eletrônico nº xx/2025, seus anexos e as propostas classificadas.

13.2. Na hipótese de o fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, independentemente da cominação prevista no art. 90 da Lei 14.133/21 e posteriores alterações.

13.3. Observados os critérios e condições estabelecidas na presente Ata, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do Edital e o Preço Registrado.

13.4. O Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, por interesse público ou por fatos supervenientes, desde que amplamente justificado, sem que caibam quaisquer direito ou indenização.

13.5. Fica eleito o foro da comarca de Mairi – Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.6. E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surtam todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Eridan Martins de Araújo Dourado
Prefeitura Municipal De Ruy Barbosa
Contratante

Valdir Barboza de Oliveira
Secretário Municipal de Esporte, Cultura Turismo e Lazer

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cnpj Xx.Xxx.Xxxx/Xxxx-Xx
Contratada

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____
TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO Nº XXXX-2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025 Processo Administrativo nº XX/2025

Termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICIPIO DE RUY BARBOSA** e a Empresa **XXXXXXXXXXXX**

A Prefeitura de RUY BARBOSA, com sede na XXXXXX, nº XXX, Centro, na cidade de RUY BARBOSA, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pela Sra. XXXXXXXXXXXXXXXX, Prefeita, através do, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico XXXXXXXXXX** e Processo Administrativo XXXX, Tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e pelas demais disposições pertinentes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Empresa para prestação de serviços de locação de Trio Elétrico, a serem utilizados nos festejos tradicionais e demais eventos do Município de Ruy Barbosa - BA, conforme as quantidades e especificações, conforme as quantidades e especificações no Termo de Referência e Edital.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1				
2				

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O XXXXXXXX contratado será realizado por execução indireta.

3.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- A) Localidade (Na cidade de Ruy Barbosa);
- B) Prazo para o começo da prestação dos serviços será conforme necessidade da Secretaria.

3.3. A CONTRATADA deverá executar o objeto utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução, conforme ordem de solicitação emitida pela Secretaria solicitante.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



- 4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 4.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 4.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 4.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 4.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 4.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 4.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 4.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 4.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 4.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 4.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



4.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor global da contratação é de R\$ (.....), sendo o valor unitário conforme proposta de preço.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO OBJETO:

7.1. O objeto será realizado provisoriamente, de forma sumária, no começo dos serviços, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do começo dos serviços, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. A prestação do serviço será efetuada, conforme ordem de fornecimento devendo o fornecedor começar a realização do serviço no prazo máximo de 7 dias úteis.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO:

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo para fins de liquidação.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO:

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

FORMA DE PAGAMENTO:

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade:

Projeto Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte de Recurso:

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇO:

9.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

9.2. O preço poderá ser reajustado, contados da data de celebração deste ajuste, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7. Caso o contratado solicite revisão ou repactuação do valor contratado, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) para deferir ou indeferir o pedido.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

São obrigações do **CONTRATANTE**:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

10.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

10.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

86

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



10.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. A Administração terá o prazo de 30 (trintas) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do começo dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - IV. **Multa:**
 1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
 2. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 16 1, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- c) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS (art. 92, III):

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas código civil e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES:

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 17.6. A fiscalização decorrente desta contratação na **Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXX**, será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, matrícula Nº **XXX** - titular e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, matrícula nº **XXX** – suplente, nomeados pela **Portaria nº XX/202X, de XX de XXXX de 202X**, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- 17.7. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 17.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 17.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 17.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 17.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 17.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 17.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 17.14. O **Gestores do Contrato**, da Prefeitura de Ruy Barbos – Bahia, como Gestores de Contratos, abaixo discriminados:

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



I. **Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
Gestor de Contratos: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - Secretário Municipal de
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – matrícula nº XXXXX

17.14.1. Com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

17.15. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

17.16. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO:

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa – BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

XXXXXXX-BA, __ de _____ de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL RUY BARBOSA– BA
CNPJ: 13.810.833/0001-60
Eridan Martins de Araújo Dourado
PREFEITA
CONTRATANTE

EMPRESA XXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXX
CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



TESTEMUNHAS:

1. _____.
2. _____.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

